



## **LEI Nº 8391, DE 24 DE MAIO DE 2024**

*Altera a Lei nº 6.938, de 02 de janeiro de 2017, para instituir, no calendário de eventos oficiais do estado do Piauí, a campanha "Outubrinho Rosa" dedicada à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.938, de 02 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inclui no Calendário Oficial do estado do Piauí as campanhas ‘Outubro Rosa’ e ‘Outubrinho Rosa’ realizadas anualmente no mês de outubro.” (NR)

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.938, de 02 de janeiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídas e incluídas no Calendário Oficial do estado do Piauí as campanhas ‘Outubro Rosa’ e ‘Outubrinho Rosa’ realizadas anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A campanha “Outubro Rosa” possui como finalidade:

I - esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de mama e do colo do útero mediante a realização de exames periódicos, visando o diagnóstico precoce e a realização imediata do respectivo tratamento, bem como a conscientização da potencialização da cura destes tipos de câncer quando diagnosticado em tempo;

II - ampliar e facilitar o acesso à realização do exame preventivo, inclusive com disponibilização de laboratórios móveis com os equipamentos e pessoal necessários para a realização de exames junto às comunidades em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas; e

III - divulgar os direitos assegurados em nível federal e estadual acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive quanto

ao prazo máximo para início do tratamento oncológico.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º à Lei nº 6.938, de 02 de janeiro de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 3º A campanha 'Outubrinho Rosa' tem como público-alvo crianças e adolescentes do sexo feminino, com até 18 (dezoito anos) de idade, e compreenderá ações a serem realizadas pela sociedade civil organizada voltadas à:

I - promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção de fatores de risco para doenças na vida adulta e que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente; e

II - realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças, troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral;

b) diagnóstico, prevenção e tratamento precoce de nódulos mamários, amenorreia primária, dores pélvicas, sangramentos e lesões genitais;

c) realização de avaliações nutricionais, psicológicas e ginecológicas;

d) vacina contra o HPV; e

e) orientação sobre a importância da realização de exames preventivos periódicos.

Art. 4º As campanhas e suas ações serão simbolizadas por um laço de cor rosa, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes e monumentos na mesma cor.

§ 1º Durante o mês de outubro, serão desenvolvidas ações educativas, incluindo palestras, seminários, realização de exames e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, órgãos públicos, escolas, universidades e faculdades para a realização destes atos.

§ 2º O encerramento será no último dia do mês de outubro, com ações de sensibilização e orientação voltadas para a prevenção e cuidados com a saúde das jovens.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 24 de maio de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria da Deputada Simone Pereira, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 25/05/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 25/05/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012692581** e o código CRC **D77061FE**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004962/2024-02

SEI nº 012692581